



Número: **5001967-05.2021.8.13.0395**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal da Comarca de Manhumirim**

Última distribuição : **23/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **10417224**

Assuntos: **Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AUTORIDADE POLICIAL CIVIL (AUTORIDADE)	
WELISSON BASTOS PINHEIRO (AUTOR(A) DO FATO)	

Outros participantes	
LEANDRO LIMA ALVES (VÍTIMA)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10158989784	30/01/2024 16:14	Sentença	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Manhumirim / Juizado Especial Criminal da Comarca de Manhumirim

Avenida Teófilo Tostes, 143, Centro, Manhumirim - MG - CEP: 36970-000

PROCESSO Nº: 5001967-05.2021.8.13.0395

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Ameaça]

AUTORIDADE: AUTORIDADE POLICIAL CIVIL

AUTOR(A) DO FATO: WELISSON BASTOS PINHEIRO

SENTENÇA

Trata-se de TCOajuizada em face de **Welisson Bastos Pinheiro**, pela prática do delito previsto no art. 147do CPB, ocorrido em 17/11/2020.

O Ministério Público requereu a extinção dapunibilidade doautor em Id.10147635354.

Em observância ao texto legal, vê-se que a pena máxima para o delito é de 06 (seis) meses. Conforme o texto do artigo 109, VI, do Código Penal, entendo que já foi atingido pela prescrição, uma vez que transcorreu o prazo prescricional de 03 (três) anos.

Desta forma, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Welisson Bastos Pinheiro, EXTINGUINDO** o feito nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal.

Intime-se o MP.

Desnecessária a intimação do autor dos fatos.



Se for o caso, dê-se a destinação devida aos bens apreendidos, já ficando decidido que drogas serão incineradas, armas encaminhadas ao Exército para destruição, bem como armas brancas serão destruídas, conforme Provimento Conjunto 24/2012 - CGJ.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Manhumirim, data da assinatura eletrônica.

ANDRESSA COLLARES XAVIER

Juiz(íza) de Direito

Juizado Especial Criminal da Comarca de Manhumirim

